

LEI MUNICIPAL N.º 1.272/2007.

Institui o Prêmio de Produtividade ao Grupo Físico do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos Servidores ativos ocupantes dos cargos de Fiscais de Postura da Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente – SEPLANIC, que, no exercício de suas funções, contribuírem para maior eficácia das atividades inerentes à Postura, Urbanismo, Edificações, que tenham respostas para a administração tributária, fica atribuído, mensalmente, em decorrência dessas tarefas desempenhadas, um Prêmio de Produtividade Fiscal – PPF, consubstanciado em pontos.

§ 1º - A concessão do Prêmio Produtividade Fiscal será regulamentada, em extensão e pormenor, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da sanção ou da promulgação da presente Lei.

§2º - A pontuação mensal deverá atingir um limite máximo de 200 pontos; podendo ser computados e atribuídos no período seguinte, os pontos que excederem a pontuação máxima prevista no mês de sua concessão.

§3º - Para efeito da atribuição do prêmio de produtividade fiscal dos fiscais de postura do Município, fica atribuída a UFIP cobrada pelo Município.

§4º - A remuneração da gratificação do prêmio de produtividade fiscal será calculada obtendo-se o valor correspondente à multiplicação dos pontos pela UFIP de acordo com regulamentação posterior.

§5º - A expedição de instruções que visem à imediata execução da presente Lei, dar-se-á através de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados no artigo primeiro, quando designados para o exercício de cargos em comissão, função gratificada ou para representação junto a órgão de deliberação coletiva / colegiada, só terão assegurado o prêmio produtividade se o cargo que vier a ser exercido estiver relacionado com a Administração Fazendária do Município via D.F.P./SEPLANIC, hipótese em que será o prêmio fixado tendo-se em conta a natureza, o volume dos trabalhos e o grau de responsabilidade dessas funções.

Parágrafo Único – Na hipótese de cargo em comissão prevista neste artigo, o serviço só terá direito ao prêmio instituído por esta Lei se optar pela remuneração do cargo de Fiscal de Postura.

Artigo 3º - Será assegurado o Prêmio de Produtividade Fiscal ao servidor que se afastar em decorrência de férias, de licença-prêmio, licença-gestação, adoção ou paternidade; e licença de tratamento de saúde.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas neste artigo, a gratificação por produtividade será calculada pela média aritmética simples da pontuação obtida pelo funcionário nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao mês de afastamento, ou, no caso de ainda não ter completado este período em efetivo exercício, pela média aritmética simples do período em que exerce a atividade.

Artigo 4º - Verificada a substituição, o substituído terá direito ao prêmio Produtividade atribuído ao substituído, durante o tempo em que desempenhar as atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese, fora das férias, da licença-prêmio, da licença-gestante, adoção ou paternidade; da licença para tratamento de saúde, poderá dar-se à substituição.

Artigo 5º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecer para a obtenção do Prêmio Produtividade, critérios e/ou exigências pertinentes ao desempenho do Fiscal de Postura.

Artigo 6º - Fica estipulado uma prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, bem assim quando estabelecido, serviços noturnos, aos servidores enquadrados como Fiscais de Postura.

Artigo 7º - Na ocorrência de necessidade de serviços de fiscalização, o comparecimento ao trabalho será obrigatório aos sábados, domingos e feriados, a critério exclusivo da administração.

Parágrafo Único – O servidor sujeito ao cumprimento de horário irregular proposto neste artigo, fará jus, para cada dia de trabalho, ao acréscimo de pontos na somatória da sua pontuação mensal a ser definida pela regulamentação desta Lei.

Artigo 8º - Os Ficais de Postura, integrantes do Departamento de Fiscalização e Postura Urbana, não perceberão a PPF quando colocados à disposição da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios e, bem assim de suas respectivas Administração Direta, Autárquicas e Fundacionais.

Artigo 9º - Os contemplados com a percepção da PPF, não farão jus a qualquer tipo de gratificação, diferente da instituída na presente Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, 371.º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO